



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande*

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 01/2022

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA
CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO
DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE
ATENDIMENTO DIRETO E INDIRETO NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE
DE PRAIA GRANDE/SP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Praia Grande - CMDCA/PG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 724/91:

Considerando o disposto no artigo 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que tange ao registro de entidades não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Praia Grande;

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º. As entidades não governamentais que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes na cidade de Praia Grande, de forma direta ou indiretamente, deverão ser registradas no CMDCA/PG.

Art. 2º. Para obtenção ou renovação de registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da entidade não governamental, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA-PG, solicitando a concessão ou a renovação do registro, segundo o modelo do Anexo I;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

II – Estatuto Social registrado em Cartório e/ou trazer os originais quando da apresentação para que um servidor público possa fazer o reconhecimento;

III – Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da entidade registrada em cartório e/ou trazer os originais quando da apresentação para que um servidor público possa fazer o reconhecimento;

IV – Atestados de Antecedentes Criminais, estadual e federal, dos membros da Diretoria;

V – Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais (CND);

VII – Plano de trabalho descritivo das atividades da entidade, em papel timbrado da entidade, com a assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo II;

§1º. No Estatuto Social de que trata o inciso II, deve constar obrigatoriamente em seu objeto social, o atendimento à criança e ao adolescente;

§2º. O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º. Para as entidades que possuem corpo diretivo em outro estado ou país, deve-se apresentar o Atestado de Antecedentes Criminais, previsto no inciso IV, equivalente a sua respectiva localidade.

§4º. Será obrigatória a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), ficando isento caso a sede seja somente ponto de encontro, Licença de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Praia Grande e ou Laudo de Habitabilidade, feito por Engenheiro de Segurança, e Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, caso manipule alimentos, quando a entidade prosseguir à inscrição de programa no CMDCA-PG, nos termos da Resolução CMDCA Nº 02/2022.

Art. 3º. O registro terá validade de 02 (dois) anos, para entidades que solicitarem a inscrição e de 04 (quatro) anos, para entidades que solicitarem a renovação, cabendo ao CMDCA/PG reavaliar a concessão ou renovação mediante pedido à Comissão Permanente de Registro, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

§1º. O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação ou concessão de registro será de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do pedido.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

§2º. Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão Permanente de Registro, com suporte da Secretaria Executiva, transmitirá comunicado ao solicitante que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de resposta e/ou documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação.

§3º. Poderão ser solicitadas, pela Comissão Permanente de Registros, visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referente a entidade pleiteante do registro.

§4º A entidade que tiver indeferimento sumário decorrente de não cumprimento dos prazos descritos nesse artigo, poderá iniciar um novo pedido de registro.

§5º. O número de registro concedido à entidade será mantido, independente de alteração de programa ou do prazo para solicitação de renovação.

Art. 5º. Tanto os pedidos de registro quanto os pedidos de renovação, serão analisados por ordem cronológica, cujo protocolo com data, será expedido pela Secretaria Executiva, após o envio pela entidade de todos os documentos na forma prevista pelo artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º. É dever das entidades não governamentais que possuam registro no CMDCA-PG, manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDCA-PG qualquer pedido atualização nos respectivos registros. Para atualização cadastral do registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA/PG especificando dados a serem atualizados;

II - Cópia do registro do CMDCA em vigência;

III - Estatuto Social registrado em cartório e/ou trazer os originais quando da apresentação para que um servidor público possa fazer o reconhecimento atualizado, conforme novo código civil, em caso de alteração do endereço da sede, nome da entidade ou finalidades estatutárias.

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de alteração do endereço da sede, nome da entidade ou CNAE.

V - Cópia autenticada e/ou trazer os originais quando da apresentação para que um servidor público possa fazer o reconhecimento, da ata de eleição da atual diretoria e os respectivos Atestados de Antecedentes Criminais, nos termos do Art. 2º §3º, em caso de alteração da composição da diretoria;



***Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande***

Art. 7º. Será negado o registro, bem como pedido de renovação, nos termos do disposto no artigo 91 do ECA.

§1º Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de renovação de registro, que não se adequem as Resoluções ou Deliberações do CMDCA/PG.

§2º Serão suspensos ou cassados, nos termos de decisão judicial, de registros, bem como pedidos de renovação, a partir da análise e manifestação da Comissão Permanente de Registro.

Art. 8º. O CMDCA de Praia Grande, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da respectiva localidade.

Art. 9º. As entidades que concluem o processo de registro nos termos dessa resolução, deverão prosseguir à inscrição de seus programas, nos termos da Resolução CMDCA 02/2022.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a resolução 002/2017, tendo sido aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme ata datada de 10 de março de 2.022.

Praia Grande, 10 de março de 2.022.

FRANCISCO TADEU DA COSTA

Presidente do CMDCA



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande*

ANEXO I - OFÍCIO DE REQUERIMENTO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande - CMDCA/PG

(Nome do representante legal da entidade), RG (nº), CPF (nº), representante legal da Entidade denominada (Nome da entidade), CNPJ (nº), localizada à (endereço da sede da entidade), vem requer a V. Sa. que se digne conceder/renovar o REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no Artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

Praia Grande, (dia) de (mês) de (ano)

Representante Legal - (nome completo)

() Novo Registro () Renovação nº



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande**

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO PARA REGISTRO

Dados Institucionais

Endereço:

Telefone:

Site:

E-Mail:

CNPJ:

Nº Registro CMDCA:

Nome do Presidente:

Atividades desenvolvidas pela entidade

Público alvo:

Características gerais da comunidade:

Objetivos gerais:

Objetivos específicos:

Metodologia:

Metas:

Participação dos parceiros nas atividades:

Participação de Pais e da Comunidade, descrever atividades desenvolvidas:

Sistema de Avaliação do atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família:

Periodicidade:

Instrumentos Utilizados:

Indicadores de Resultados:

Trabalho desenvolvido com as famílias:

Recursos Humanos:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TEMPO NA FUNÇÃO

Nº de funcionários remunerados:



***Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande***

Possui Voluntários: () Sim () Não | Quantidade:

Quais as áreas de Atuação e Carga Horária:

Possui estagiários: () Sim () Não | Quantidade:

Quais as Áreas de Atuação e Carga horária: